



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO 10/2023**

Dispõe sobre a recepção de processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação e de reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e pesquisa, para servidores ou concursados da UFBA.

**O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 48, da Lei 9.394/96, à Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, à Resolução nº 1 CNE/CES, de 25 de julho de 2022, à Portaria Normativa MEC nº 1.151, de 19 de junho de 2023, à Resolução CAE 09/2023 e à deliberação extraída da sessão realizada em 22 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Manter a recepção de processos, através da Coordenação de Atendimento e Registro Estudantil (CARE), para revalidação de diplomas de cursos de graduação e para o reconhecimento de títulos de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, nos seguintes casos:

- I - Servidores ativos do quadro permanente da UFBA, técnico-administrativos e docentes;
- II - Indivíduos aprovados em concurso da UFBA que necessitam de revalidação de diploma ou reconhecimento de títulos estrangeiros para tomarem posse;
- III - Indivíduos aprovados em processos seletivos para professores visitantes da UFBA que necessitam de revalidação de diploma ou reconhecimento de títulos estrangeiros para viabilizar a contratação.

§ 1º Nos casos relacionados nos inciso I, o interessado deve comprovar seu vínculo com a UFBA e atender às exigências da Resolução 09/2023 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

§ 2º Nos casos relacionados nos inciso II, o interessado deve comprovar ter sido aprovado em concurso público da UFBA e atender às exigências da Resolução 09/2023 do CAE.

§ 3º Nos casos relacionados nos inciso III, o interessado deve comprovar ter sido aprovado em processos seletivos da UFBA e atender às exigências da Resolução 09/2023 do CAE.

§ 4º A recepção dos processos de que trata o **caput** será realizada independente dos limites e das possibilidades da UFBA estabelecidos e divulgados na Plataforma Carolina Bori.

**Art. 2º** A tramitação dos processos recebido na forma indicada no Art. 1º obedecerá, no que couber, à Resolução 09/2023 do CAE.

**Art. 3º** Os casos omissos a esta Resolução serão analisados pelo pleno do CAE.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CAE 08/2020.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 22 de novembro de 2023.

**Claudiani Waiandt**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



---

*Emitido em 22/11/2023*

**RESOLUÇÃO Nº 115/2023 - CAE/UFBA (12.01.78)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado eletronicamente em 27/11/2023 14:17 )*

CLAUDIANI WAIANDT

*PRESIDENTE*

*SOC/UFBA (12.01.07)*

*Matrícula: ###114#7*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **115**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/11/2023** e o código de verificação: **349e4e4bc5**